Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 369/2024/Gabinete do Prefeito

Andradas, 14 de junho de 2024

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício **n.º 325/2024/Gabinete da Presidência, Requerimento n.º 115/2024**, formulado pelo Vereador ***Vinícius Teixeira,*** protocolado nesta Prefeitura sob o **n.º 6.513/2024**, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG

REQUERIMENTO Nº 115/2024

Andradas, 27 de maio de 2024

À Sua Excelência, o Senhor

Luiz Benedito Raimundo

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

O Vereador que se subscreve vem à presença de Vossa Excelência solicitar que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerer informações acerca da Lei Complementar 213/2022 e da Lei Complementar 246/2023, bem como dos critérios estabelecidos para a concessão de anistias para as obras realizadas em nosso município.

Considerando a importância da transparência e da prestação de contas à população, solicitamos que sejam disponibilizados os seguintes dados e esclarecimentos:

1. Detalhes sobre a Lei Complementar 213/202, incluindo seu conteúdo e objetivos;

2. Informações sobre a Lei Complementar 246/2023, destacando os principais aspectos e relevâncias para a gestão municipal;

3. Explicação dos critérios para a concessão de anistias às obras realizadas em nosso município, conforme as referidas leis complementares;

4. Qualquer outra informação pertinente que possa esclarecer o funcionamento e aplicação das mencionadas leis.

Com o intuito de contribuir para uma gestão transparente e eficiente, contamos com a colaboração e pronta resposta da Administração Municipal a este requerimento.

Vinicio Teixeira

Vereador

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.gerencia@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 6513/2024

Ilustríssima Senhora
Tarsila Maria Sibilla Brando Faion
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Considerando o requerimento do Nobre Edil segue informações conforme abaixo:

1. Informo que a Lei Complementar n.º 213, de 23 de novembro de 2020 **"Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Andradas."** A referida lei estabelece normas para aprovação de projetos, execução de obras e instalações, assim como de preservação de obras e edificações, públicas ou privadas, mediante procedimentos de licenciamento urbanístico para sua execução.

2. A Lei Complementar n.º 246, de 04 de outubro de 2023, dispõe sobre a regularização de edificações no Município. Os principais aspectos e relevâncias da referida lei complementar são a possibilidade de regularização dos imóveis que não poderiam ser regularizados através do Código de Obras. A legislação prevê itens indispensáveis e dispensáveis para a regularização em relação ao Código de Obras e Edificações do Município. Entre os aspectos relevantes da mesma está o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, bem como a previsão de isenção de multas e taxas para interessados que possuam renda, comprovadamente, até 3 (três) salários mínimos.

Em relação as relevâncias para a Gestão Municipal, devem ser citadas a possibilidade de regularização e adequação das edificações no Município, a possibilidade de resolução de pendências em inventários e junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como a justa cobrança de tributos municipais. Essa legislação trata de uma demanda popular, especificamente da classe de engenheiros e arquitetos.

3. Os critérios para a concessão de anistia referente as obras já edificadas envolvem desde a análise das documentações e projetos protocolados, seu enquadramento

na legislação, o vínculo do requerente com o imóvel e possíveis adequações projetuais necessárias.

Esclareço que demais critérios se encontram no artigo 2.º, da Lei Complementar n.º 246, de 04 de outubro de 2023. Informo também, que não é possível a aprovação de projeto nos casos apresentados no artigo 11 da mesma Lei Complementar. As edificações construídas após a promulgação desta lei também não são passíveis de regularização através desta lei, visto que compõe o escopo da lei ortofoto do perímetro urbano contendo registros das edificações à época da aprovação da lei. Segue anexo, cópia da lei para conhecimento.

4. Ambas as leis são abrangentes e possuem muitas especificidades. Quanto ao funcionamento e rito processual, a partir do protocolo e pagamento das taxas é realizada a vistoria ao imóvel e início da análise projetual, quando necessário são realizadas notificações ao responsável técnico do requerente para que o mesmo proceda com as adequações no projeto. Estando a documentação de acordo com o disposto nas leis, é realizada a cobrança da contrapartida (no caso da Lei Complementar n.º 246/2023) e na sequência é realizada a aprovação do projeto e emitido o Alvará de Licença.

Para os projetos que se enquadrarem na Lei Complementar n.º 213/2020, o início das obras somente poderá ser efetivado, após a emissão do Alvará de Licença.

Em relação a vigência das leis, o Código de Obras possui caráter permanente, enquanto a Lei Complementar n.º 246/2023 possui vigência de 60 (sessenta) meses, de forma que findado este prazo o licenciamento urbanístico retorna unicamente para o disposto na Lei Complementar n.º 213/2020.

Por fim, informo que a Divisão de Planejamento Urbano está à disposição para maiores esclarecimentos, caso assim julgar necessário.

Andradas, 14 de junho de 2024.

DILMARA ROBERTA DIANE DE LIMA:10275089606
Assinado de forma digital por DILMARA ROBERTA DIANE DE LIMA:10275089606
Dados: 2024.06.14 14:51:33 -03'00'

Dilmara Roberta Diane de Lima

Gerente da Divisão de Planejamento Urbano